

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Sexta-feira 31 de Maio de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA
“Casa Severino Tibúrcio de Sousa”

LEI MUNICIPAL Nº 607/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE MOTORISTAS E TRATORISTAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIEDSON SOARES PEREIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Catingueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação vigente.

FAÇO SABER, que o Vereador **SEBATIÃO ALVES DE MORAIS,** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a Câmara Municipal de Catingueira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal.

Fica o Prefeito Municipal de Catingueira, autorizado a conceder gratificação aos ocupantes de cargos de motorista e tratorista do município de Catingueira, no exercício de suas funções, devidamente aprovado por este Poder Legislativo, nos seguintes termos:

Art. 1º

- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos ocupantes de cargo efetivo de motorista e tratorista no exercício de suas funções de dirigir veículos a trabalho do município de Catingueira.

§ 1º - A gratificação de que trata esta Lei, objetiva estimular o ocupante do cargo de motorista e tratorista, para exercer suas funções com bastante zelo, dedicação e respeito a comunidade, tendo em vista as peculiaridades do trabalho exercido principalmente pelos motoristas, que na maioria das vezes ultrapassam seus horários de trabalho.

§ 2º A gratificação de que trata a presente Lei, também tem por objetivo, cobrir as despesas de alimentação e pernoite dos motoristas que estejam de plantão e que se deslocam à outros municípios.

Art. 2º

- O valor da gratificação será de R\$698, 60 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), mensal, devendo constar da folha de pagamento do servidor motorista e/ou tratorista, em rubrica específica, sendo reajustado anualmente, no mesmo percentual, relativo ao salário mínimovigente no País.

§ 1º -

Caberá a Secretaria de Transporte e/ou órgão competente, elaborar escalas e fiscalizar os servidores de que trata a presente Lei, bem como adotar as medidas cabíveis e compatíveis para as faltas injustificáveis, cometidas por motoristas e tratoristas durante o horário de trabalho, comunicando ao setor de Recursos Humanos, que tomará as medidas cabíveis.

§ 2º -

A gratificação de que trata a presente Lei, não se incorporará, para nenhum efeito aos vencimentos do motorista e/ou tratorista.

Art. 3º

- O pagamento da gratificação é mensal e será devida enquanto o motorista e/ou tratorista estiver efetivamente desempenhando suas funções, não podendo ser acumulada a outras gratificações.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Sexta-feira 31 de Maio de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

Art. 4º

- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º

- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala

de Sessões da Câmara Municipal de Catingueira,

23 de Maio de 2019.

ELIEDSON SOARES PEREIRA
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA Nº 0039/ 2019

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sr. WASHINGTON LUIS FAUSTO MARTINS, portador do CPF nº 982.118.114-72, para exercer o do cargo de provimento em comissão de **Secretário de Cultura e Artes**, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Artes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira-PB, 10 de Maio de 2019.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Sexta-feira 31 de Maio de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

PORTARIA Nº 0040/ 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO o Sr. LUCIANA FERREIRA MONTEIRO E OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Atenção Básica, nomeado através da portaria nº 0122/2017 de 03 de julho de 2017, junto a Secretaria de Saúde deste Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 31 de Maio de 2019.

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br